



**RESOLUÇÃO Nº 024/2006 DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL - MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002454/2006-10, e o que ficou decidido na 26ª reunião de 28-11-2006,

RESOLVE:

ESTABELECE normas para eleição de representantes junto aos Conselhos e Comissões Eletivas em que não haja legislação própria para o processo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A representação de que trata esta Resolução refere-se a Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, na condição de titulares, com seus respectivos suplentes, escolhidos em eleição direta.

Art. 2º 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos representantes dos Conselhos e Comissões Eletivas de que trata esta Resolução, deverá ser convocada, a Comissão Eleitoral para coordenar, organizar e supervisionar os processos eleitorais.

§ 1º Devido ao caráter de implantação desta nova norma, as próximas eleições, cujo mandato esteja vencido ou por vencer com tempo inferior ao caput deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá ser convocada sem observar a submissão ao mesmo.

§ 2º A eleição para escolha do representante de um dos segmentos de que trata esta Resolução deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a convocação da Comissão Eleitoral.

§ 3º A posse do representante ocorrerá, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após o pleito em que foi eleito.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por 09 (nove) membros com respectivos suplentes, sendo eles integrantes do quadro de pessoal da UNIFAL – MG, em efetivo exercício, exceto os afastados de forma integral e por representantes Discentes regularmente matriculados, na seguinte proporção:

- a) 03 Servidores Docentes
- b) 03 Servidores Técnico-Administrativos em Educação
- c) 03 Discentes





§ 1º Para a formação da primeira Comissão Eleitoral, os membros serão indicados pelo Conselho Superior da UNIFAL-MG e terão mandato de 02 (dois) anos, com direito à recondução.

§ 2º Após a primeira formação, a Comissão Eleitoral obedecerá a processo eletivo para cada segmento.

Art. 4º A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º Ao Presidente da Comissão Eleitoral é vedado o voto de qualidade.

§ 2º Deverão desvincular-se da Comissão Eleitoral, durante o processo eleitoral o qual tenha interesse em concorrer, membros com interesse sobre o pleito, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

§ 3º A Comissão Eleitoral funcionará com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros, deliberando por maioria simples, sendo públicas as suas reuniões e decisões.

§ 4º Para atender convocação feita pelo Presidente, os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades na Universidade.

§ 5º As reuniões e trabalhos da Comissão Eleitoral deverão ser realizados, preferencialmente, de modo a não prejudicar as atividades normais de seus Discentes, Docentes e Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o Calendário e Edital por ela expedido;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral e, em caso de infringência, levá-la ao conhecimento do Conselho Superior da UNIFAL-MG, para as providências cabíveis;

III - divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da eleição, garantindo aos candidatos o direito de requerer impugnação de nomes desta lista no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a sua divulgação;

IV - findo este prazo, a Comissão Eleitoral terá, no máximo, 06 (seis) dias corridos para avaliação destas impugnações, este prazo ocorrerá no máximo a 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o pleito;

V - determinar os locais de votação e apuração dos votos;





- VI – nomear os integrantes das Mesas Receptoras e Apuradoras de votos;
- VII – repassar, às Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, todo o material relativo ao pleito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização da eleição;
- VIII – proceder ao sorteio da disposição das candidaturas na cédula eleitoral;
- IX – instruir as Mesas Receptoras e Apuradoras quanto aos procedimentos a serem adotados na votação e na apuração;
- X – elaborar o mapa final, com o resultado da eleição, e encaminhá-lo ao Conselho Superior da UNIFAL-MG, que, respeitando os prazos para recursos, dará o devido encaminhamento;
- XI – levar ao conhecimento do Conselho Superior da UNIFAL-MG, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento dos candidatos concorrentes;
- XII – decidir, em grau de recurso, a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos;
- XIII – decidir, em grau de recurso, a impugnação de urna;
- XIV – fiscalizar a propaganda dos candidatos e, quando for o caso, tomar as providências cabíveis à correção de abusos.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º Apenas será aceita a inscrição de chapa composta por titular e suplente. A inscrição será realizada por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, no período, horário e local por ela estabelecidos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do dia seguinte à data de publicação do Edital, pela Comissão Eleitoral, conforme inciso I do Art. 5º desta Resolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º Serão aceitas as inscrições de chapa compostas por nome de candidatos que preencham os requisitos do Regimento Geral, desta Resolução e demais legislações pertinentes.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral deferir ou indeferir o pedido de inscrição, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições. A lista com as chapas cujo pedido de inscrição foi deferido será, imediatamente, publicada para divulgação.





§ 4º Os candidatos que pertencerem a 02 (dois) segmentos da Comunidade Universitária, terão que optar, através de declaração formal, por uma das categorias a que se candidatar.

§ 5º Imediatamente após a divulgação da lista dos candidatos, abre-se o prazo de 36 (trinta e seis) horas para requerer impugnação de candidaturas das chapas divulgadas e a Comissão Eleitoral terá até, no máximo 07 (sete) dias corridos para avaliar o processo.

Art. 7º Poderão candidatar-se à representação a que se refere esta Resolução os Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, do quadro de pessoal da UNIFAL-MG, em efetivo exercício, exceto os afastados de forma integral.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a documentos, panfletos, faixas e cartazes, de modo a preservar a lisura do pleito.

§ 1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes a UNIFAL-MG. As faixas só poderão ser afixadas em locais previamente designados pela Comissão.

§ 2º É proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

Art. 9º Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora dentro do campus da UNIFAL-MG.

Art. 10. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da eleição no âmbito da UNIFAL-MG.

Art. 11. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos públicos.

CAPÍTULO V

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A Mesa Receptora de votos será composta de 03 (três) membros, com respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral, dando prioridade em designar pelo critério de segmento de onde ocorre o processo eleitoral.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado entre seus pares.

§ 2º O Presidente da Mesa receberá, da Comissão Eleitoral, o material necessário a todos os procedimentos da eleição.





§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir as dúvidas e problemas suscitados na ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 13. Dentre os que compõem a Mesa, substituirá o Presidente, no caso de sua ausência, o membro titular que contar mais tempo em atividade na UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 14. Aos componentes da Mesa Receptora de votos, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos.

Art. 15. O local reservado para a votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

Art. 16. Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, para fins de votação e fiscalização.

Art. 17. No início dos trabalhos, se a Mesa Receptora não estiver constituída do número mínimo de 02 (dois) integrantes, o fato será comunicado à Comissão Eleitoral, para as devidas providências.

Art. 18. Na data da eleição, o Presidente da Mesa Receptora, juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção, pelo menos 01 (uma) hora antes do horário previsto para o início do pleito, procedendo à prévia verificação do recinto e do material necessário à votação.

Art. 19. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, o Presidente da Mesa executará a conferência de todo o material, facultando, também aos fiscais, essa conferência, de modo a garantir a lisura da votação.

Art. 20. O horário de funcionamento das Mesas Receptoras de votos será designado no Edital.

Art. 21. Ao se aproximar o horário de encerramento da votação, verificando-se a existência de fila de votantes, deverá a Mesa Receptora de votos providenciar a distribuição de senhas, para que votem os que se encontrarem presentes até aquele momento.

Art. 22. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a, colhendo as assinaturas dos demais membros, bem como dos fiscais que assim o quiserem, entregando-a, de imediato, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente de cada seção eleitoral, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna e transportá-la até o local designado para apuração, pela Comissão Eleitoral.





CAPÍTULO VI

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 23. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes das chapas, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais em que deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) dos membros das Mesas Receptoras de votos.

Parágrafo único. A cédula deverá ainda trazer em destaque o número de vagas para cada cargo, bem como o número de chapas que o eleitor poderá assinalar.

Art. 24. A Cédula Eleitoral usará o critério do sorteio para relacionar o nome das chapas concorrentes.

CAPÍTULO VII

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 25. Cada eleitor poderá votar em candidaturas até o número máximo correspondente às vagas existentes nos Conselhos e Comissões Eletivas.

Parágrafo único. O eleitor que votar em um número de candidatos superior ao número estampado na cédula de votação terá o seu voto anulado.

Art. 26. O processo de consulta poderá ser descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as Mesas Receptoras de votos.

Art. 27. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, bem como sua distribuição, em função da quantidade de votantes.

Art. 28. Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à Mesa Receptora de votos, portando documento com fotografia, entregando-o ao mesário; poderá ser utilizado o crachá confeccionado pela UNIFAL-MG;

II - não havendo dúvidas quanto à identificação do eleitor, o Presidente da Mesa verificará se o nome daquele eleitor consta da listagem e da respectiva folha de votação, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III - o eleitor deverá firmar a sua assinatura na folha de votação, após depositar seu voto na urna.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto, por qualquer dos membros da Mesa, ou por qualquer fiscal.





§ 2º O nome do eleitor deverá constar na respectiva folha de votação.

§ 3º No caso de não constar seu nome na folha de votação, o eleitor terá o direito de votar em separado, facultada a impugnação. Estes votos serão lacrados em envelopes individualmente identificados sem a quebra do sigilo do voto, os quais deverão ser depositados em urna à parte. Se o voto permanecer impugnado pela Comissão Eleitoral, este deverá ser incinerado ainda lacrado.

§ 4º Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

§ 5º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos é o órgão responsável pela emissão das listas do colégio eleitoral representantes dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação da UNIFAL-MG.

§ 6º Este órgão deverá encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios por ela estabelecidos.

CAPÍTULO VIII

DAS MESAS APURADORAS DE VOTOS

Art. 29. A Comissão Eleitoral definirá o número de Mesas necessárias ao pleito e designará, previamente, os componentes das Mesas apuradoras de votos.

Parágrafo único. Cada Mesa Apuradora de votos será composta de 03 (três) membros titulares, com respectivos suplentes, sendo o seu Presidente previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 30. Compete à Mesa Apuradora:

- I - examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II - ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;
- III - receber os mapas e as urnas oriundos das Mesas Receptoras de votos;
- IV - retirar os lacres das urnas, depois de verificada sua autenticidade, sob a fiscalização de representantes dos candidatos;
- V - julgar a legalidade dos votos em separado;
- VI - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;
- VII - separar os votos por nomes sufragados, de forma individual, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- VIII - dirimir dúvidas quanto à validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;





IX – efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos mapas competentes;

X – entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

XI – colocar todos os votos na urna, lacrá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Mesa Apuradora caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral.

Art. 31. A decisão de impugnação de uma urna, por parte da Comissão Eleitoral, ocorrerá nos seguintes casos:

a) violação do lacre;

b) não autenticidade do lacre;

c) discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva Mesa Apuradora, com o número total de votantes registrados no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo do boletim de urna.

Art. 32. O voto será considerado nulo, pela Mesa Apuradora, nos seguintes casos:

I – na hipótese de a cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II – na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) dos componentes da Mesa Receptora de votos;

III – em caso do voto identificar o eleitor;

IV – na hipótese de rasura na cédula eleitoral;

V – quando constar, na cédula, mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VI – se o voto for assinalado fora do quadrilátero.

Art. 33. O processo de apuração será iniciado imediatamente após o término da eleição, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o nome do candidato que contar mais tempo em atividade no seu segmento na UNIFAL-MG. Exclui-se desse cômputo, tempo anterior à aposentadoria. Persistindo o empate, beneficia-se o candidato mais idoso.





Art. 34. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à sua totalização, proclamando eleitos os candidatos, com os seus respectivos suplentes, obedecido o critério majoritário da eleição.

CAPÍTULO XIX

DOS FISCAIS

Art. 35. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal, com suplente, dentre o quadro de servidores da UNIFAL-MG, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal, também com suplente, para cada Mesa Receptora e/ou Apuradora de votos.

Art. 36. Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral, atendendo indicação dos candidatos, efetuada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. Até 03 (três) dias antes da realização do pleito, a Comissão Eleitoral entregará as credenciais a todos os fiscais.

Art. 37. Ao fiscal será assegurado o direito do pedido de impugnação e recurso perante as Mesas Receptoras e Mesas Apuradoras de votos.

Art. 38. Os fiscais deverão apresentar, aos Presidentes das Mesas Receptoras, bem como aos Presidentes das Mesas Apuradoras de votos, as credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, juntamente com os seus respectivos documentos de identificação.

Art. 39. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos dos Mesários, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das Mesas, sendo, em caso de reincidência, descredenciados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X

DOS ELEITORES

Art. 40. São eleitores os Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação do quadro de pessoal da UNIFAL-MG, em efetivo exercício, exceto os afastados de forma integral.

Parágrafo único. O eleitor que pertencer a mais de um segmento na UNIFAL-MG deverá optar por escrito em qual segmento irá votar.





CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Artigo 41. Dos atos da Comissão Eleitoral cabem recursos para o Conselho Superior da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terão efeito suspensivo.

Artigo 42. O Conselho Superior decidirá sobre o recurso num prazo de (02) dois dias úteis contados a partir do dia seguinte da interposição do recurso.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Dirigente máximo da Instituição, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

Art. 44. De posse do Relatório, o Dirigente máximo da Instituição o encaminhará ao Conselho Superior para a devida homologação.

Art. 45. Os nomes dos candidatos eleitos, juntamente com os seus respectivos suplentes, depois de homologados pelo Conselho Superior serão devolvidos para o Dirigente máximo da Instituição para que seja providenciada a sua publicação.

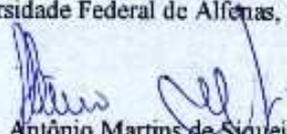
Art. 46. O processo eleitoral em questão é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de todos os órgãos da UNIFAL-MG.

Art. 47. A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir certidão para efeito de justificativa.

Art. 48. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas, 28 de novembro de 2006.


Prof. Antônio Martins de Siqueira

Presidente do Conselho Superior

